
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024

Do: Sergio Mauricio dos Santos Junior – Pregoeiro

Ao: Sr. Fernando de Jesus Coutinho – Gerente Geral de Compras e Serviços (Autoridade Competente)

I. HISTÓRICO

O Aviso de Licitação foi divulgado no DOU do dia 24/09/2024, seção 03, pág. 110.

Em 02/10/2024, foi recebida, nesta Gerência de Compras e Serviços, impugnação (documento anexo) apresentada pela LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, cujas razões são descritas, analisadas e julgadas a seguir.

II. RAZÕES DO IMPUGNANTE

Em suas razões de impugnação, a LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA insurge-se, pelo seguinte motivo, em resumo:

Motivos alegados para violação do princípio da competitividade e isonomia - Conforme o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- 1 - Manutenção da Caixa de Correntes e Tubos de Eixos Fixos
- 2 - Correntes Ovais Sem-Fim de Alta Resistência (HSOCO)
- 3 - Trajetória de Elevação Vertical e Levantamento Radial
- 4 - Altura Máxima de Descarga de 28.000 mm

III. ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Seguem esclarecimentos aos questionamentos levantados pelo impugnante.

Motivo 1 – Conforme especificado pela área técnica á cabine de jateamento de granalha irá causar um desgaste muito maior do equipamento. Baixa manutenção significa que haverá manutenção, as licitações são elaboradas não necessariamente para uma compra com menor preço e sim uma compra **mais vantajosa** para a administração, sendo essa característica de extrema vantajosidade e necessidade para a Nuclep, não podendo ser alterada como segue abaixo:

“A exigência da caixa ser livre de manutenção se dá devido ao local onde a máquina será utilizada (cabine de jateamento de granalha), onde haverá geração de particulado de granalhas de aço e de vidro extremamente finas, sendo essas partículas de grande potencial de danificação dessa caixa, além da Nuclep não possuir mão de obra qualificada para manutenção da mesma, com essa característica reduzindo substancialmente a chance de falhas ou defeitos e garantindo uma vida útil muito maior ao equipamento.”

Motivo 2 – Pedido acatado pela área técnica e será suprimido do próximo TR:

“Concordamos com a afirmação da proponente”

Motivo 3 – Erro material confirmado pela área técnica e será corrigido:

“O levantamento deverá ser vertical. Desconsiderar o levantamento radial”

Motivo 4 - Erro material confirmado pela área técnica e será corrigido:

"Houve erro de digitação, o correto é: "Altura máxima de descarga: mínima de 2.200 mm e máxima de 2.800 mm"

IV. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, este Pregoeiro decide **ACATAR ao pedido de impugnação**, sendo corrigido o TR com os erros materiais, suprimindo as características desnecessárias e mantendo as necessárias, refazendo todo o processo e republicando o edital com mesmo prazo inicial, esclarecendo que a característica da manutenção da Caixa de Correntes e Tubos de Eixos Fixos deverá ser mantida, submetendo a presente decisão à Autoridade Competente, conforme § 1º, do art. 87, da Lei 13.303/16.

Itaguaí, RJ, 14 de outubro de 2024.

SERGIO MAURICIO DOS SANTOS JUNIOR
Pregoeiro

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024**

Do: Sr. Fernando de Jesus Coutinho – Gerente Geral de Compras e Serviços (Autoridade Competente)

Ao: Sr. Sergio Maurício dos Santos Junior – Pregoeiro

Após apreciar as justificativas e os argumentos constantes no Julgamento de Impugnação, de 02/10/2024, cujos fundamentos passam a integrar a presente manifestação, **CONFIRMO** a decisão do Pregoeiro que **ACATOU à impugnação** interposta pela LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, bem como determino o prosseguimento do feito.

Itaguaí, de de 2024.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços
Autoridade Competente